



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Parecer nº 15/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028739/2025-47

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN **Aprisco Cipó** foi proposta no imóvel Chácara Rural Rio Parauninha, propriedade de Sérgio Luiz Netto, abrangendo a área de 3,00 hectares. Está situada no município de Santana do Riacho, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Centro Norte.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida na transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, sendo predominantes as fitofisionomias cerradão, cerrado denso, floresta estacional semidecidual, havendo ainda a ocorrência de mata ripária.

A área está localizada na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Como aspectos de relevante beleza cênica, destacam-se a vista para a serra e parcialmente para o Cânion das Éguas, a vista para o rio Parauninha e afloramentos rochosos em sua margem. O rio Parauninha destaca-se como recurso hídrico presente no limite norte da propriedade.

Quanto à fauna, destacam-se pegadas de onça parda, jiboia, veado, tatu, quati, serpentes e aves. Conforme informações do livro “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para a sua Conservação” (2005), publicado pela Fundação Biodiversitas, a região da futura RPPN possui áreas de importância extrema para ocorrência de mamíferos e invertebrados, área de ocorrência especial para aves, anfíbios e répteis e muito alta para peixes.

Como habitat especial, destacam-se os afloramentos rochosos às margens do rio Parauninha.

Quanto aos processo minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN:



CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em uma área de grande relevância ecológica;

Considerando que a área requerida, assim como a região onde está inserida, possui grande valor paisagístico e turístico;

Considerando que a área requerida encontra-se na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Cipó, colaborando na formação de corredores que possibilitam o fluxo gênico da fauna local;

Considerando ainda que a região foi categorizada, pelo Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais" como "importância extrema" para ocorrência de mamíferos e invertebrados, área de "ocorrência especial" para aves, anfíbios e répteis e "muito alta" para peixes.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Aprisco Cipó.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147272167** e o código CRC **91374DFD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028739/2025-47

SEI nº 147272167